

TERMO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

DESPACHO

Presente o processo administrativo, que consubstancia a **TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2019/SMI-TP**, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS NA LOCALIDADE DE CACIMBAS NO MUNICÍPIO DE CARIRÉ/CE**.

Não obstante a publicação e julgamento da licitação em tela, não se pode, na oportunidade, prosseguir com o dito procedimento, faz-se necessário alterações no orçamento básico, uma vez que foi detectado a necessidade de atualização do orçamento em relação a Tabela da SEINFRA usada, sendo necessário atualizar esta tabela, requerendo que o orçamento seja elaborado levando em consideração a nova Tabela SEINFRA 26.1 para os devidos cálculos na elaboração da planilha orçamentária.

Isto posto as reformulações e alterações alhures inviabilizam prontamente a execução do objeto da licitação pelo fato da Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento necessitar adequar os serviços ainda mais a realidade municipal vigente, que deveras, não fora traduzida nas especificações e valores dos itens contidos no procedimento licitatório sub examine.

Desta forma fica caracterizada a inconveniência de se prosseguir com a licitação em tela, dados os fatos elencados, configuradas as razões de interesse público.

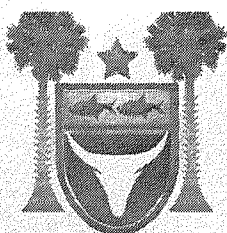
Nesse sentido, aliás, é a orientação que dimana das Súmulas nºs 346 e 473 do colendo Supremo Tribunal Federal. Tais súmulas afirmam, respectivamente, de modo explícito e claro que ***"a Administração Pública pode declarar a nulidade de seus próprios atos" e que "a Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial"***

Outrossim o edital regedor é claro quando estabelece que a revogação poderá ocorrer por razões de interesse público, senão vejamos.

21.5- Conforme a legislação em vigor, esta licitação, na modalidade Tomada de Preços poderá ser:

- a) anulada, a qualquer tempo, por ilegalidade constatada ou provocada em qualquer fase do processo;
- b) revogada, por conveniência da Administração, decorrente de motivo superveniente, pertinente e suficiente para justificar o ato;

Assim, a Administração Pública, que está sempre obrigada a observar o princípio da supremacia do interesse público, não pode desconhecer dos fatos, sobejamente provados no processo.



PREFEITURA DE
CARIRÉ
SEMPRE JUNTOS



Estando presentes todas as razões que impedem o prosseguimento do processo licitatório e no que dispõe o Art. 49, caput, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, REVOGAMOS a Tomada de Preços nº 006/2019/SMI-TP, por razões de interesse público.

A Presidente da Comissão de Licitação para publicação deste despacho.

Cariré - Ce, 04 de Junho de 2019.

Renato Oliveira Brandão
Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento